

**TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES**
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Pretende-se, com a contratação de alimentos oriundos da Agricultura Familiar que os cardápios da alimentação escolar tenham como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

A seguir a tabela com o preço médio do valor orçado.

ITEM	UNID	PRODUTO	BOM DIA	S. PAULO	GLABA	SOMA	VALOR
1	KG	ABOBRINHA	7,10	7,05	6,99	21,14	7,05
2	KG	AÇAFRÃO	48,50	49,90	45,00	143,40	47,80
3	KG	ALFACE	14,50	11,50	16,00	42,00	14,00
4	KG	BANANA	6,39	5,99	6,98	19,36	6,45
5	KG	BETERRABA	5,25	4,99	5,05	15,29	5,10
6	KG	BOLACHA CASEIRA	33,00	31,00	33,00	97,00	39,00
7	KG	BRÓCOLIS	17,00	16,80	16,90	50,70	16,90
8	KG	CENOURA	5,99	6,83	5,79	18,61	6,20
9	KG	CHEIRO VERDE	17,90	17,90	17,90	53,70	17,90
10	KG	COLORAU	25,30	19,90	34,00	79,20	26,40
11	KG	COUVE FLOR	18,00	18,00	18,00	54,00	18,00
12	KG	DOCE DE FRUTAS	30,00	30,00	31,50	91,50	30,50
13	KG	EXTRATO DE TOMATE	19,85	19,85	21,80	61,50	20,50
14	KG	GOIABA	11,00	10,90	9,90	31,80	10,60
15	KG	MACARRÃO CASEIRO	18,00	18,50	17,50	54,00	18,00
16	KG	MANDIOCA DESC.	10,50	9,90	10,50	30,90	10,30
17	KG	MELÂNCIA	4,90	4,50	4,99	14,39	4,80
18	UNID	MILHO VERDE - ESPIGA	2,49	2,50	2,50	7,49	2,50
19	KG	PÃO CASEIRO	21,90	21,90	21,90	65,70	21,90
20	KG	POLPA DE MORANGO	35,00	35,90	32,90	103,80	34,60



21	KG	PEPINO	7,10	7,09	7,10	21,29	7,10
22	KG	REPOLHO	4,10	3,90	4,90	12,90	4,30
23	KG	TOMATE	8,45	8,59	8,75	25,79	8,60
24	KG	UVA S/ SEMENTE	15,00	14,80	14,90	44,70	14,90

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. Fundamentado pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada e o apoio ao desenvolvimento sustentável, com valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE repassados pelo FNDE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação pretende adequar a merenda escolar de acordo com as leis federais que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº6 de 8 de maio de 2020, Capítulo V, seção II: “ Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os alimentos devem contemplar todas as especificações técnicas discriminadas sobre cada alimento, de maneira especial os alimentos in natura que devem ser entregues frescos, respeitando a qualidade, a quantidade e os dias de entrega em cada Unidade Escolar conforme cronograma entregue antecipadamente. Os agricultores são responsáveis pela entrega desses alimentos nas unidades escolares, inclusive das rurais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer a lei federal nº13.987 de 7/04/2020, onde explica que a compra se inicia primeiramente com a confecção do cardápio planejado pelo nutricionista. Após a realização do cardápio, os alimentos serão calculados pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeitura@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

per capita de alunos e por dias letivos no primeiro semestre.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos para o segundo semestre escolar, Projeto Edificar e Administração:

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRODUTOS ORGÂNICOS

ITEM	UNID	PRODUTO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	ABOBRINHA	62	9,10	564,20
2	KG	ALFACE	75	18,00	1.350,00
3	KG	BETERRABA	142	6,50	923,00
4	KG	CHEIRO VERDE	33	21,90	722,70
5	KG	COUVE	171	14,00	2.394,00
6	KG	REPOLHO	625	5,05	3.156,25
TOTAL					9.110,15

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PRODUTOS NÃO ORGÂNICOS

ITEM	UNID	PRODUTO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	ABOBRINHA	179	7,05	1.261,95
2	KG	AÇAFRÃO	12	47,80	573,60
3	KG	ALFACE	255	14,00	3.570,00
4	KG	BANANA	2.060	6,45	13.287,00
5	KG	BETERRABA	456	5,10	2.325,60
6	KG	BOLACHA CASEIRA	80	39,00	3.120,00
7	KG	BRÓCOLIS	255	16,90	4.309,50
8	KG	CENOURA	582	6,20	3.608,40
9	KG	CHEIRO VERDE	154	17,90	2.756,60
10	KG	COLORAU	50	26,40	1.320,00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921

prefeitura@araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

11	KG	COUVE FLOR	213	18,00	3.834,00
12	KG	DOCE DE FRUTAS	100	30,50	3.050,00
13	KG	EXTRATO DE TOMATE	250	20,50	5.125,00
14	KG	GOIABA	568	10,60	6.020,80
15	KG	MACARRÃO CASEIRO	490	18,00	8.820,00
16	KG	MANDIOCA DESC.	322	10,30	3.316,60
17	KG	MELÂNCIA	2.690	4,80	12.912,00
18	UNID	MILHO VERDE - ESPIGA	921	2,50	2.302,50
19	KG	PÃO CASEIRO	1.627	21,90	35.631,30
20	KG	POLPA DE MORANGO	301	34,60	10.414,60
21	KG	PEPINO	740	7,10	5.254,00
22	KG	REPOLHO	112	4,30	481,60
23	KG	TOMATE	914	8,60	7.860,40
24	KG	UVA S/ SEMENTE	906	14,90	13.499,40
					154.654,85

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PRODUTOS ORGÂNICOS**

ITEM	UNID	PRODUTO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	ABOBRINHA	130	9,10	1.183,00
2	KG	BETERRABA	120	6,50	780,00
3	KG	COUVE	100	14,00	1.400,00
4	KG	ALFACE	80	18,00	1.440,00
5	KG	CHEIRO VERDE SALSINHA	80	21,90	1.752,00
6	KG	REPOLHO	100	5,05	505,00
					7.060,00

PRODUTOS NÃO ORGÂNICOS

ITEM	UNID	PRODUTO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	AÇAFRÃO	10	47,80	478,00
2	KG	ALFACE	100	14,00	1.400,00
3	KG	BANANA	250	6,45	1.612,50
	KG	BOLACHA CASEIRA	140	39,00	54.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87.260-000

ARARUNA - PARANÁ

(41) 3110-1921

prefeitura.araruna.pr.gov.br

www.araruna.pr.gov.br

4	KG	BATATA DOCE	100	5,00	500,00
5	KG	BRÓCOLIS	120	16,90	2.028,00
	KG	CENOURA	100	6,20	620,00
6	KG	CAFÉ	200	50,00	10.000,00
7	KG	CHEIRO VERDE CEBOLINHA	80	17,90	1.432,00
8	KG	COLORAU	50	26,40	1.320,00
	KD	DOCE DE FRUTAS	80	30,50	2.440,00
9	KG	COUVE FLOR	120	18,00	2.160,00
10	KG	EXTRATO DE TOMATE	100	20,50	2.050,00
11	KG	GOIABA	130	10,60	1.378,00
12	KG	MACARRÃO CASEIRO	120	18,00	2.160,00
13	KG	MAMÃO	120	7,65	918,00
14	KG	MANDIOCA DESCASCADA	140	10,30	1.442,00
	UND	MILHO EM ESPIGA	1.000	2,50	2.500,00
15	KG	MELANCIA	800	4,80	3.840,00
16	KG	PÃO CASEIRO	120	21,90	2.628,00
	KG	POLPA DE MORANGO	200	34,60	6.920,00
17	KG	PEPINO	100	7,10	710,00
18	KG	REPOLHO	100	4,30	430,00
19	KG	TOMATE	130	8,60	1.118,00
20	KG	UVA NIAGARA	120	14,90	1.788,00
					57.332,50

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS – ADMINISTRAÇÃO

ITEM	UNID	PRODUTO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	CAFÉ	200	50,00	10.000,00

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão de contratos para a Agricultura Familiar na merenda escolar é um sistema desenvolvido para garantir que a alimentação oferecida nas escolas seja saudável, diversificada e produzida localmente. Esse modelo é importante para fortalecer a agricultura familiar e melhorar a qualidade da alimentação escolar. Segue a estrutura do projeto:

Planejamento e Elaboração do Contrato

- Identificação das Necessidades;
- Parceria e Diálogo;
- Termo de Referência:.

Elaboração e Publicação do Edital

- Edital de Chamamento.

Seleção dos Fornecedores

- Recebimento de Propostas;



- Avaliação e Seleção;

- Assinatura do Contrato.

Implementação e Acompanhamento

- Entrega dos Produtos;
- Controle de Qualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os agricultores recebem um cronograma de cada produto que será entregue durante o segundo semestre. Todo mês será feita a nota do produtor onde será discriminado os alimentos que forem entregues para a realização do pagamento. Em média são realizadas durante esse projeto de quatro a cinco notas para cada Agricultor. Portanto o valor total do contrato do Projeto da Agricultura Familiar é parcelado em cinco vezes, de acordo com o cardápio planejado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

Grupo Formal: Organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

Grupo Informal: Agricultores familiares, detentores de DAP Física organizados em grupos;

Fornecedores individual: detentor de DAP Física.

O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está especificado no item 1 do presente TR.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento conforme dotação em anexo.

11. DA PUBLICIDADE

11.1 Todos os atos serão publicados no diário oficial do Município, bem como no portal da transparência.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

12.2. 12.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como



12.1.3. por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.1.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.1.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.1.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.1.7. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Araruna-Pr, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Araruna, 13 de Janeiro de 2026

Maristela Ribeiro dos Santos

Nutricionista do PNAE Portaria 148/2009 / 91990

Secretaria Municipal de Educação

Fernando Carlos da Silva

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeitura@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

Leonilda Sella

Merenda Escolar, Compras e Prestação de Contas Portaria 16/2021 / 69/201

Secretaria Municipal de Educação

Leonardo Henrique Batista de Limas

Secretário Municipal de Assistência Social

Susi Meire Fabri Reberti

Diretora de Administração